



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



(CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CONCESSÃO PÚBLICA)

Termo de Contrato nº 87001/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, Estado da Paraíba, com sede na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravante identificada como CONCEDENTE, e a empresa/consórcio F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.651.898/0001-72, sediado (a) na Rua Maria Aparecida Carneiro, 325 – Andar 1 Sala 03, Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-367, por meio de seu representante legal, FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº. 205.205.304-20 com endereço à Rua Maria Aparecida Carneiro, nº310, Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58410-367, como CONCESSIONÁRIA, para a execução de obra/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 21; 22; 23; 24; 25 e 26 do mês de Junho do ano de 2023/2024, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acima qualificados, têm justo e acordado o presente Contrato de Concessão Pública, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.60/2023, realizado por meio do processo administrativo nº 87/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Federal nº. 8.987/95, art. 2º, inciso III; bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONCESSÃO DE USO DA ÁREA DA ESTRUTURA DA FESTA DO SÃO JOÃO DE MONTEIRO (PB), PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ANOS DE 2023 E 2024, RESPONSABILIZANDO-SE PELA PRODUÇÃO DOS**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000
E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com

Assinado por 4 pessoas: FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e CARLOS BISPO QUARESMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/05CA-2746-BD35-2A44> e informe o código 05CA-2746-BD35-2A44





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



EVENTOS FESTIVOS, GERENCIAMENTO DO PROJETO DE MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMAROTES, FRONT STAGE, ENTRADAS E SAÍDAS, BARES E RESTAURANTES INTERNOS, GARANTINDO À CONCESSIONÁRIA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OBTENÇÃO DE LUCROS SOBRE A COBRANÇA DOS INGRESSOS DO PÚBLICO DO FRONT STAGE, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR DO FRONT STAGE E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DA MARCA DO EVENTO, DENTRO DOS LIMITES TÉCNICOS DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e na Proposta Técnica de Investimento vencedora vencedora do certame.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 333.333,33 (Trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, nos termos da Proposta vencedora da Pregão Eletrônico nº. 0.10.60/2023.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. A concessão pública, objeto do presente certame, é onerosa, no sentido de exigir o pagamento do valor da outorga para concessão de uso e exploração comercial da área de propriedade do Município, valor que deverá ser pago de acordo com o cronograma a seguir:

- a) **São João de 2023: 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.**
 - a1) 25 % do valor até o dia 20 de junho de 2023;
 - a2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2023;

- b) **São João de 2024: 50 % (cinquenta por cento) do valor da outorga.**
 - b1) 25 % do valor até o dia 15 de junho de 2024;
 - b2) 25% do valor remanescente até o dia 05 de julho de 2024;

4.2. O valor a ser pago pela outorga será o da proposta vencedora da licitação;

4.3. Não há previsão de aporte de recursos do Município de Monteiro para investimento e custeio das atividades propostas pela licitante vencedora, que vier a ser a concessionária;

4.4. A concessionária poderá explorar o serviço, obter lucro, fazer os investimentos necessários, para atender as necessidades do evento;

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

5.1. Serão indicados como Gestor titular e Gestor suplente os seguintes nomes:

5.1.1. Gestor(a) Titular: Gizélia Patricio de Lira



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



5.1.2. Gestor(a) Suplente: Maria Rosilene de Andrade Grangeiro

5.2. Serão designados representantes da Administração pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo, para tanto, haver a contratação de empresa/profissional especializado para tal fim.

5.2.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

5.4. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela Administração do Ente Cedente referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Município, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

5.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência;

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONCEDENTE para adoção das medidas convenientes.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta, por meio de fornecimento de prestação de serviço associado, regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, a concessionária se responsabiliza por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e na Proposta Técnica de Investimento vencedora vencedora do certame.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONCEDENTE

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.4. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares.

7.1.5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



através dos documentos pertinentes.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. DA GESTÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MONTAGEM DA ESTRUTURA.

As obrigações da empresa contratada para gestão de projeto de montagem de estrutura do evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) incluem:

8.1.1. Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução do cronograma físico-financeiro do contrato firmado com a empresa responsável pelo fornecimentos e montagem da estrutura física do evento, compreendendo palco, som, iluminação, montagem dos camarotes, área do front stage, de acordo com o projeto básico de engenharia fornecido pelo contratante;

8.1.2. Fiscalização da qualidade dos materiais utilizados na montagem da estrutura, bem como da mão de obra empregada.

8.1.3. Fiscalização do cumprimento dos prazos estipulados para a montagem e desmontagem da estrutura, garantindo a conclusão dos trabalhos antes do início dos eventos e a desmontagem completa da estrutura após o término dos eventos.

8.1.4. Fiscalização da segurança de todos os envolvidos na montagem e desmontagem da estrutura, bem como dos frequentadores do evento.

8.1.5. Conferência e ateste da integridade da estrutura durante o evento, através de inspeções periódicas e eventuais solicitações de manutenções devidas.

8.1.6. Disponibilização de equipe técnica especializada para solucionar eventuais problemas técnicos relacionados à montagem da estrutura, bem como para atender às demandas do contratante durante o evento.

8.1.7. Fiscalização da observância das normas e legislação aplicáveis à montagem e operação de estruturas para eventos.

8.1.8. Análise e conferência dos custos envolvidos na montagem da estrutura, bem como dos serviços prestados durante o evento.

19.2. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS.

A cláusula de obrigações para contrato administrativo de empresa de captação de patrocínio de evento festivo do São João do Município de Monteiro (PB) deve incluir:

8.2.1. Identificação de potenciais patrocinadores para o evento, considerando a natureza do evento, público-alvo, perfil dos patrocinadores e objetivos do contratante.

8.2.2. Elaboração de projeto de captação de patrocínio, contemplando estratégias para a apresentação do evento aos patrocinadores, ações de marketing e publicidade, propostas de contrapartidas e benefícios aos patrocinadores.

8.2.3. Realização de contatos com empresas e instituições que possam patrocinar o evento, apresentando o projeto e negociando os termos do patrocínio.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



8.2.4. Gerenciamento dos contratos de patrocínio, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores e providenciando as contrapartidas previstas em contrato.

8.2.5. Prestação de contas dos recursos captados, com apresentação de relatórios financeiros detalhados e comprovação do uso dos recursos em conformidade com o projeto aprovado.

8.2.6. Responsabilidade pela organização de eventos de relacionamento entre os patrocinadores e o contratante, como coquetéis, jantares e outras atividades de networking.

8.2.7. Assessoria na elaboração de projetos culturais e de marketing para captação de recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas.

8.2.8. Garantia de sigilo sobre informações confidenciais dos patrocinadores e contratante, bem como sobre as estratégias e planos de captação de recursos.

8.2.9. Indenização ao patrocinador contratante por eventuais prejuízos causados por má gestão dos recursos captados ou descumprimento das obrigações assumidas perante os patrocinadores.

8.2.10. Observância das normas e legislação aplicáveis à captação de recursos para eventos.

8.3 DA GESTÃO DA VENDA DE INGRESSOS E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DO PESSOAL DO FRONT STAGE.

A cláusula de obrigações do contrato administrativo da gestão da venda de ingressos e controle de entrada e saída do pessoal do front stage do São João de Monteiro (PB) deve incluir:

8.3.1. Realização da gestão da venda de ingressos, incluindo a definição do preço, a distribuição e a comercialização dos ingressos, de acordo com as normas e orientações do Município contratante.

8.3.2. Garantia da segurança na venda de ingressos, com a adoção de medidas para evitar fraudes, falsificações e duplicidades de ingressos, bem como a manutenção da privacidade e integridade das informações dos compradores.

8.3.3. Disponibilização de sistema eletrônico de venda de ingressos, disponibilizando como meios de pagamento cartão de crédito/débito, pix, com emissão de comprovante de compra e controle de acessos, permitindo a integração com outros sistemas utilizados pelo Município contratante.

8.3.4. Realização do controle de acesso ao evento, garantindo a entrada somente de pessoas autorizadas, conforme o tipo de ingresso adquirido.

8.3.5. Fiscalização da entrada e saída do pessoal do front stage, incluindo artistas, convidados, imprensa e demais profissionais credenciados.

8.3.6. Realização do controle de acesso aos espaços reservados aos patrocinadores, garantindo o cumprimento das contrapartidas previstas nos contratos de patrocínio.

8.3.7. Implementação de medidas de segurança e vigilância nos pontos de acesso, visando garantir a integridade física dos participantes e a prevenção de acidentes e incidentes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



8.3.8. Manutenção de equipe técnica capacitada para a operação e manutenção dos equipamentos e sistemas de venda e controle de acesso.

8.3.9. Elaboração de relatórios, com informações sobre a venda de ingressos, controle de acessos e demais aspectos relacionados à gestão do evento, para fins de prestação de contas.

8.3.10. Responsabilidade pela indenização dos prejuízos causados por eventuais falhas na gestão da venda de ingressos e controle de acesso.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

9.1. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização da exploração comercial das atividades precípuas ao efetivo funcionamento da Concessionária, exceto:

9.1.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto que não esteja relacionada com a atividade principal dos serviços prestados pela Concessionária;

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.2. A concessionária deverá manter o pleno funcionamento das atividades para atender 100% das demandas oriundas do Município de Monteiro, ficando vedada qualquer tipo de suspensão dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

10.2. Fica liberada a execução direta ou a subcontratação e gestão, em qualquer caso, **dos serviços acessórios**, tratados como **não primários**, mas necessários ao funcionamento dos serviços, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, entre outros vinculados às atividades e em conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Edital do Certame e no Termo de Referência.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a administração municipal, por meio de agentes designados para tanto, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constantedas tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRA	CORRESPONDÊNCIA
------------	------------------------





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



U	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Monteiro do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo– Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do setor competente designando mediante portaria de designação publicada pela entidade CONCEDENTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

16.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de processo de concessão pública, sob o regime de contratação indireta, em que todo o investimento necessário à execução das obras necessárias à conclusão e implantação do evento, objeto da concessão, será obrigação da concessionária, fica o Poder Público dispensado desse ônus financeiro e orçamentário.

17.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

18.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

19.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado Paraíba, na forma da legislação aplicável.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Monteiro - PB, 15 de Junho de 2023.

ANA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 205.205.304-20

TESTEMUNHAS:

1- Nome Completo: _____

CPF: _____

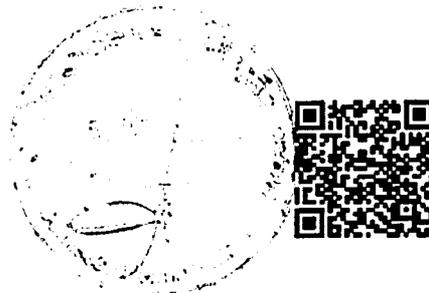
2- Nome Completo: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05CA-2746-BD35-2A44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 205.XXX.XXX-20) em 20/06/2023 05:58:26 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 20/06/2023 11:22:00 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 20/06/2023 11:23:04 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS BISPO QUARESMA (CPF 059.XXX.XXX-90) em 20/06/2023 11:27:25 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/05CA-2746-BD35-2A44>